

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58039-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3344-5404 - Fax: (83) 3344-5404

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 60932607180828030049-1; Data: 26/07/2018 08:35:37

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHE34629-DSF3;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ESTATUTO SOCIAL

ÚLTIMA ALTERAÇÃO: 18jul2018



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE

CNPJ/MF nº 56.322.696/0001-27



004166

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE

Capítulo I

Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE, constituída em 16 de julho de 1986, sob a denominação de Academia Brasileira do Menor, alterada em 02 de setembro de 1991, para Sociedade Beneficente Cisne, e, atualizada pelo presente Estatuto, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, que atua nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto, estudo e pesquisa, com sua sede operacional à Rua Pitanga, nº 38 - CEP 06345-220, Chácara São João, Carapicuíba-SP.

§ 1º - A Associação Beneficente Cisne adota como nome fantasia **Instituto Cisne de Ensino e Pesquisa - ICEPES**;

§ 2º - A Associação é constituída com número ilimitado de associados, sem distinção de raça, sexo, cor, nacionalidade, crença religiosa, filiação política, profissão, condição social, opção sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, conforme estabelece o artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;

§ 3º - É parte integrante da Associação Beneficente Cisne o Grupo Escoteiro Cisne - GE Cisne, devidamente registrado na UEB - União dos Escoteiros do Brasil, órgão oficial do movimento escoteiro no Brasil, sob número 12, região de São Paulo (GE CISNE 12º/SP), cujo corpo diretivo e presidência são os mesmos do Instituto Cisne;

§ 4º - É parte integrante da Associação Beneficente Cisne o Tsuru Aiki Dojô (都留合氣道場), devidamente registrado na União Sul-Americana de Aikido, vinculada à Sede Central Mundial de Aikido (AIKIKAI FOUNDATION - 17-18, Wakamatsu Cho, Shinjuku-ku), Tóquio, Japão;

§ 5º - A Associação Beneficente Cisne pode abrir filiais em qualquer ponto do país ou do exterior, sendo que a estrutura e o funcionamento deverão obedecer à constituição e a administração da sede, ficando a esta subordinada, bem como aos dispositivos do presente Estatuto;

§ 6º - A qualquer tempo, independente de deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, o Presidente poderá determinar, ou a Diretoria ou a própria Assembleia poderá propor àquele, que determine Auditoria nas filiais e/ou na própria sede;

§ 7º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE é indeterminado. 004166



Capítulo II

Dos Objetivos

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE tem por finalidade promover a saúde, a educação e a assistência social de forma humanizada e o bem-estar psicossocial da pessoa humana.

§ 1º - Para o desenvolvimento desse trabalho propõe-se a atuar nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto, estudo e pesquisa nas formas de:

- I - acolher a criança, o adolescente, o adulto e o idoso com deficiência e apoiar suas famílias;
- II - desenvolver atividades assistenciais de relevância pública e social, sobretudo de natureza médico-hospitalar, diagnósticas e ambulatoriais, em estrutura própria ou cedida, a todas as pessoas que delas necessitem, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião;
- III - oferecer acolhimento e acompanhamento médico e psicossocial às pessoas com distúrbios psíquicos e deficiência mental;
- IV - prevenir o isolamento social, o abrigo e a segregação das pessoas com deficiência, assegurando-lhe a convivência familiar e comunitária;
- V - promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar, que visem à autonomia dos envolvidos e não somente os cuidados de manutenção;
- VI - promover atividades socioeducativas, culturais e desportivas para seus beneficiários;
- VII - incentivar a criação e o aperfeiçoamento de recursos educacionais formais e não formais, bem como estimular o estudo e a pesquisa relativa ao trabalho da pessoa com deficiência;
- VIII - ministrar cursos, palestras, seminários, conferências, mesas redondas e "workshops", na sede da entidade ou fora dela, sobre o trabalho realizado na entidade;
- IX - elaborar folhetos, boletins informativos, cartazes, cartilhas, manuais, "websites", redes sociais e todo e qualquer tipo de material de divulgação a respeito do trabalho desenvolvido na entidade;
- X - manter estabelecimento próprio ou de terceiros, que funcione como sede da Associação, onde possam ser desenvolvidas todas as atividades que objetivem o atendimento de pessoas com deficiência mental/intelectual ou em vulnerabilidade sócio-emocional, em regime de Centro de

2



Convivência Terapêutica ou Internato (Residência Terapêutica ou Inclusiva) que necessitem de readaptação social e cuidados de apoio à assistência social;

XI - promover ações e prestar serviços de saúde, inclusive ao Sistema Único de Saúde (SUS) e Assistência Social (SUAS), de atenção às necessidades da criança, adolescente e da família;

XII - desenvolver o ensino e a pesquisa na área das ciências da saúde, apoiando a investigação científica, bem como contribuindo para a qualificação profissional;

XIII - contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à Saúde, Educação e Assistência Social, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão, podendo firmar convênios, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional, de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde;

XIV - ministrar cursos, produzir e disponibilizar material didático e científico assim como tecnologias na área das ciências da saúde;

XV - prestar serviços de consultoria, elaboração, planejamento ou assessoria em projetos arquitetônicos, ambientais e de infraestrutura em áreas físicas ou imóveis destinados à assistência, ensino e/ou pesquisa na área de saúde;

XVI - desenvolver o voluntariado;

XVII - desenvolver programa de orientação e assessoria institucional;

XVIII - desenvolver programas em parcerias, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;

XIX - desenvolver atividades de treinamento, cursos, capacitação e atualização profissional;

XX - apoiar intercâmbio envolvendo organizações e indivíduos, inclusive de outros países;

XXI - organizar seminários, palestras, congressos, fóruns, exposições, feiras e debates;

XXII - incentivar, com ampla divulgação nos meios de comunicação de massa, a participação da comunidade na formulação e implementação de políticas públicas de saúde, educação e assistência social, por meio dos Conselhos Estaduais, dos Conselhos Municipais e de outras formas de organização da população como os Conselhos de Bairros e as Comunidades;



XXIII - apoiar programas de medicina preventiva, com equipes multidisciplinares, identificando e minimizando os fatores de risco aos quais a população está exposta, dando prioridade ao atendimento em áreas periféricas;

XXIV - promover campanhas para divulgar informações sobre os fatores que afetam a saúde pública, particularmente os que aumentam o risco de morte violenta, como o uso de armas de fogo, uso indevido de drogas, acidentes de trânsito e acidentes de trabalho;

XXV - apoiar campanhas de conscientização contra os riscos do uso do fumo e do álcool;

XXVI - promover ações que contribuam para aumentar a integração entre as áreas de saúde, educação e de segurança pública, com o objetivo de limitar a incidência e o impacto da violência contra a pessoa, e das mortes, lesões e traumas decorrentes da violência;

XXVII - adotar programas que contribuam para a melhoria do atendimento às pessoas acometidas de patologias crônicas;

XXVIII - apoiar programas de prevenção, assistência e tratamento à dependência de drogas;

XXIX - desenvolver campanhas de informação e prevenção sobre doenças sexualmente transmissíveis e HIV/AIDS;

XXX - apoiar estudos, desenvolver campanhas, pesquisas e programas para reduzir a incidência, morbidade e mortalidade causadas por HIV/AIDS, assim como a prevenção e orientação sobre saúde;

XXXI - organizar, promover e incentivar eventos e programas que objetivem a captação de recursos para o desenvolvimento das finalidades da instituição;

XXXII - prestar assistência de reabilitação e orientação nutricional, por meio de programas que atendam as necessidades básicas de pessoas carentes, mediante celebração de convênios com órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais;

XXXIII - prestar assistência de fisioterapia na prevenção e tratamento dos distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas;

§ 2º - Além do previsto no *caput* do presente artigo, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE tem também por finalidade, executar a Gestão Compartilhada de Ações em Saúde, nos âmbitos dos Municípios e Estados, em seus respectivos estabelecimentos de saúde (Pronto Atendimento,

RCPJ / CARAPICUÍBA
REGISTRO / MICROFILME
004166



Prontos-Socorros, Ambulatórios de Especialidades, Policlínicas, UPA24h, AMEs, UBSs/ESFs, Hospitais e Maternidades) inclusive com oferta de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, tanto de análises clínicas quanto de imagem, além de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos; estabelecimentos de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas) e estabelecimentos de Assistência Social (Centros Dia, PSR e Residências Inclusivas/Terapêuticas).

§ 3º - Para cumprir suas finalidades sociais, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE** se organizará em tantas unidades/filiais quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, pelo Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 4º - Seus administradores e associados dedicar-se-ão a estas atividades e adotarão práticas de gestão administrativa para a obtenção de rendas, as quais serão integralmente aplicadas em território nacional na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

§ 5º A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE** fará a previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

Artigo 3º - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**, em razão de ser entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, mantenedores ou associados, sendo vedada a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, bem como aplicará integralmente, no país, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

Artigo 4º - É vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

RCPJ / CARAPICUÍBA
REGISTRO / MICROFILME
004166



§ 1º - A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais.

§ 2º - É vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE exercer cargo de chefia ou função de confiança nos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e dos de Educação, ou mandato parlamentar em qualquer nível.

§ 3º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar o Conselho de Administração da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

CAPÍTULO III Dos Associados

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE é integrada por número ilimitado de associados, pessoas físicas, de ilibada conduta, admitidos em conformidade com o presente Estatuto Social, como segue:

- I - **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE, e que são relacionados em folha anexa;
- II - **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III - **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV - **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

Artigo 6º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizados, independente de classe social nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá ao Conselho de Administração, e uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

6


RCPJ / CARAPICUIBA
REGISTRO / MICROFILME
004166



- I - apresentar a Cédula de Identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II - concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III - ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - não possuir impedimento judicial, comprovado com Atestado de Antecedentes Criminais;
- V - caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com às contribuições associativas.

Artigo 7º - Constitui requisito obrigatório para o ingresso na **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE** de novos associados, bem como para sua permanência, enquadrar-se no artigo 5º do presente Estatuto.

SEÇÃO I Dos Direitos

Artigo 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para qualquer cargo da Direção, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II - usufruir os benefícios oferecidos pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**, na forma prevista neste estatuto;
- III - recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

SEÇÃO II Dos Deveres

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III - zelar pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**;
- IV - defender o patrimônio e os interesses da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**;
- V - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - agir com probidade e transparência;
- VII - comparecer por ocasião das eleições;
- VIII - votar por ocasião das eleições;



RCPJ / CARAPICUIBA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
004166



IX - denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

SEÇÃO III

Da Suspensão, Exclusão e Demissão

Artigo 10 - São considerados motivos para suspensão dos direitos do associado que praticar:

- I - violação do estatuto social;
- II - difamação da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**, de seus membros ou de seus associados;
- III - atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV - desvio dos bons costumes;
- V - conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI - falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes.

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do conselho de Administração ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.



§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**.

Artigo 11 - As penas serão decretadas pelo Conselho de Administração, e poderão constituir-se em:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III - eliminação do quadro social.

Artigo 12 - São considerados motivos graves de exclusão do quadro social, o associado que:

- I - causar prejuízo à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**, por dolo ou culpa grave;
- II - utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**.

Artigo 13 - É direito do associado, pedir demissão do quadro associativo mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração, desde que em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único - O desligamento voluntário de associado será solicitado por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV **Da Administração**

Artigo 14 - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE** será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.



§ 1º - É expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes do Conselho de Administração com o do Conselho Fiscal.



§ 2º - A posse dos membros dos conselhos, Administração e Fiscal dar-se-á na mesma Assembleia que os elege e se ausente algum de seus membros, far-se-á perante aos respectivos conselhos para o qual foi eleito, em primeira reunião.

§ 3º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal permanecerão em seus cargos sempre que, terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos, a assembleia geral não haja escolhido e empossado os novos membros.

§ 4º - É permitida a participação de servidores públicos na composição dos conselhos da Associação Beneficente Cisne, sendo vedado o recebimento de remuneração ou subsídio, a qualquer título, em virtude de sua participação em conselho, e sem prejuízo do desenvolvimento das suas atividades no órgão público de origem.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no primeiro quadrimestre seguinte ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração através de Edital afixado em sua sede com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, com a menção da pauta, local, dia e hora da reunião.

§ 2º - A íntegra do edital de convocação poderá ser enviado por e-mail aos associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, com a menção da pauta, local, dia e hora da reunião.

§ 3º - A Assembleia Geral será instaurada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou em caso de seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, o qual designará um Secretário dentre os presentes.

§ 4º - Caso a Assembleia Geral não seja convocada, nos termos do presente estatuto, fica



garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocá-la.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I - fiscalizar os membros da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**, na consecução de seus objetivos;
- II - destituir os membros da Diretoria;
- III - estabelecer o valor das contribuições dos associados;
- IV - deliberar quanto à compra e venda de imóveis da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**;
- V - alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- VI - deliberar quanto à dissolução da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**;
- VII - decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social; bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Artigo 18 - Nenhum assunto alheio ao previsto pela pauta constante na convocação poderá ser tratado.

Artigo 19 - Instalada a Assembleia Geral, o seu presidente fará a leitura do Edital de convocação, declarando, em breves palavras, a finalidade da Assembleia e, em seguida, dará início aos trabalhos obedecendo rigorosamente à ordem do dia constante no edital. 11

Artigo 20 - Cada associado constante das categorias do artigo 5º do presente Estatuto, quite com suas obrigações estatutárias, terá direito a um voto na Assembleia, podendo ser representado por procurador que também seja associado.

Artigo 21 - As deliberações da Assembleia Geral se darão da seguinte forma:

- I - na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - na segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Artigo 22 - A deliberação da pauta da Assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 23 - Em todas as reuniões da Assembleia serão lavradas atas, contendo as deliberações da



reunião, que serão submetidas pelo seu respectivo Presidente a registro no órgão competente.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

Artigo 24 - O Conselho de Administração é órgão deliberativo da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**, constituído de representantes, composto por 10 (dez) conselheiros eleitos e destituíveis a qualquer momento pela Assembleia Geral, aos quais compete a direção das atividades e a prática dos atos executivos inerentes à finalidade da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**, sendo vedado aos mesmos parentesco consanguíneo ou afins até 3º grau com Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, devendo haver eleições a cada 2 (dois) anos para renovação de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 1º - O Conselho de Administração será constituído por:

- I - 1 (um) Conselheiro Presidente, também denominado apenas Presidente;
- II - 1 (um) Conselheiro Vice-Presidente, também denominado apenas Vice-Presidente;
- III - 8 (oito) Conselheiros Administrativos

§ 2º - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e composto por membros assim distribuídos:

- I - 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município;
- II - 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- III - até 55% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- IV - 10 a 40% (dez a quarenta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V - até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto ou pelos empregados da entidade;

RCPJ / CARAPICUIBA
REGISTRO / MICROFILME
004166



§ 3º - Em caso de vacância em cargos do Conselho de Administração, haverá a competente reposição, por meio de eleição efetivada por aqueles que têm competência, nos termos do estatuto, para eleger o conselheiro que deixou o cargo, mantida a paridade estabelecidas nos incisos I a III, do §2º, do artigo 24.

Artigo 25 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objetivo;
- II - aprovar propostas dos contratos de gestão;
- III - aprovar a proposta de orçamento e programa de investimentos;
- IV - designar os membros da diretoria executiva;
- V - aprovar, o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE, que deve dispor, no mínimo sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação do presente Estatuto Social e/ou sempre que se fizer necessário, por maioria ou no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI - aprovar regulamento de compras, contratação de obras e serviços bem como alienações, por maioria ou no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII - aprovar plano de cargos, salários e benefícios dos trabalhadores, inclusive fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VIII - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução dos contratos de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, para apresentar em reunião anual da Assembleia Geral;
- X- aprovar o estatuto e extinguir a entidade por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

13

Artigo 26 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada trimestre de acordo com o ano calendário e, extraordinariamente, sempre que fizer necessário, mediante simples solicitação de seu presidente, ou de 5 (cinco) de seus membros e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com envio de prévia comunicação por e-mail. Os trabalhos e deliberações serão lavrados em atas em sistema próprio, devendo ser assinadas por todos os seus membros presentes.



§ 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos, presentes no mínimo 5 (cinco) de seus membros, além do presidente, porém este, sem direito a voto;

§ 2º - Os Membros do Conselho de Administração poderão votar por correio eletrônico, desde que dirigidos previamente à realização da reunião, ou ainda participar de reuniões por meio de conferência telefônica ou videoconferência.

§ 3º - É vedada a representação de membro do Conselho de Administração em reuniões por procurador.

§ 4º - Será automaticamente destituído de suas funções o Conselheiro que, durante a vigência de seu mandato, injustificadamente, deixar de comparecer em 2 (duas) reuniões seguidas, ou 5 (cinco) alternadas, cabendo ao conselheiro destituído recurso à Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, no prazo de 15 (quinze dias) dias da comunicação.

Artigo 27 - As procurações outorgadas em nome da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE** serão assinadas pelo Presidente, ou em sua ausência pelo Vice-Presidente, ou por outro procurador devidamente constituído para tal, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

14

Parágrafo único - As procurações públicas ou privadas outorgadas em nome da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**, para movimentação financeira, deverão ser, obrigatoriamente, assinadas por seu presidente, ou em sua ausência o Vice-Presidente.

Artigo 28 - As assinaturas de cheques e movimentações eletrônicas das contas bancárias serão realizadas, obrigatoriamente, pelo Presidente ou, em sua ausência, pelo Diretor Tesoureiro;

Parágrafo único - no caso de haver procuração para movimentação bancária, esta deve ser assinada pelo Presidente ou, em sua falta, pelo vice-presidente.



Artigo 29 - É vedado aos membros do Conselho de Administração prestar fianças ou avais em negócios não atinentes aos interesses da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**, em nome dessa.



Artigo 30 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - representar a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III - convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- V - encaminhar à Assembleia Geral, até o dia 30 de abril do ano imediatamente seguinte, as contas anuais para aprovação e a previsão orçamentária anual, proposto pelo Conselho de Administração;
- VI - contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII - criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- VIII - assinar correspondência de caráter relevante, acordos, contratos e convênios para consecução do objeto social da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**;

Artigo 31 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I - substituir o Presidente do Conselho de Administração nas suas faltas ou impedimentos;
- II - exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO III
Da Diretoria Executiva

Artigo 32 - A Diretoria é órgão executivo da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE e será composta por:

- I - 01 (um) Diretor Administrativo;
- II - 01 (um) Diretor Financeiro;
- III - 01 (um) Diretor Clínico;



IV - 01 (um) Diretor de Projetos;

Artigo 33 - Compete a Diretoria:

- I - Aprovar o programa anual de atividades e acompanhar sua realização;
- II - Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- III - Administrar os bens e haveres da Associação com moralidade, probidade, e economia;
- IV - Decidir sobre a colocação de bens móveis em alienações fiduciárias em garantia;
- V - Decidir sobre caução de títulos;
- VI - Decidir sobre operações de crédito, inclusive bancário, em favor da Associação Beneficente Cisne;
- VII - Contratar e demitir funcionários, conforme conveniência institucional, determinando para isso serviços e remunerações;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como o Regimento Interno da instituição;
- IX - Propor à Assembleia, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a cassação do mandato do Diretor que deixar de cumprir com os deveres do seu cargo, ou que no cumprimento deles tiver agido de má-fé, privilegiando interesses pessoais;
- X - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral Ordinária, relatório de sua gestão ao final de cada ano;

§ 1º - Com a finalidade de cumprir com as obrigações estipuladas por este Estatuto, poderá a Diretoria, referendada pelo Conselho de Administração, deliberar pela contratação de profissional técnico habilitado, que terá a incumbência de gerenciar a entidade, no campo de sua atuação, sendo que tal profissional responderá por suas obrigações diretamente ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º - Os profissionais da Diretoria, eventualmente contratados, serão escolhidos com habilidades comprovadas, os quais serão remunerados de acordo com salários vigentes no



mercado e terão suas competências e deveres definidos em rol próprio criado por ocasião da aprovação do Quadro de Cargos e Salários pelo Conselho de Administração.

Artigo 34 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Responsabilizar-se pelos atos administrativos da instituição, de acordo com as políticas e estratégias institucionais;
- II - Representar a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE** nos assuntos que não são de competência exclusiva do Presidente, desde que previamente autorizado por este;
- III - Prestar contas, anualmente, à Assembleia, e, ao Presidente, sempre que por este solicitado, sobre as atividades realizadas, recursos empregados e resultados obtidos;
- IV - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

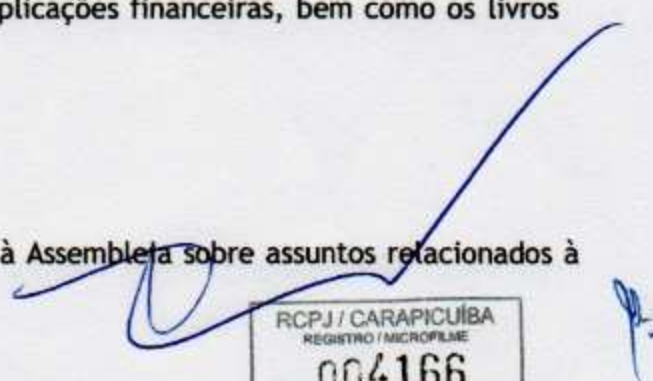
Artigo 35 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em materiais, mantendo em dia a escrituração devida;
- II - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente, bem como assinar e movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal e posteriormente a Assembleia Geral;
- V - Assinar documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos da entidade;
- VI - Manter sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive controle de contas bancárias e aplicações financeiras, bem como os livros da entidade;

Artigo 36 - Compete ao Diretor Clínico:

- I - Responder ao Conselho de Administração e à Assembleia sobre assuntos relacionados à área técnica de saúde, prestadas pela entidade.

17



Artigo 37 - Compete ao Diretor de Projetos:

- I - Estabelecer, em conjunto com o Conselho Administrativo e com os demais Diretores, o planejamento e a execução dos projetos;
- II - Responsabilizar-se por manter em cada projeto a manutenção das diretrizes metodológicas da Associação Beneficente Cisne;
- III - Atuar como consultor de projetos;
- IV - Propor a realização e participação em cursos, estágios, seminários, "workshops", mesas redondas, palestras, congressos, conferências, buscando o aprimoramento do trabalho realizado pela Associação Beneficente Cisne;
- V - Responsabilizar-se perante os órgãos e instituições governamentais pelo acompanhamento de resultados dos projetos desenvolvidos na Associação Beneficente Cisne, caso assim seja exigido.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 38 - O Conselho Fiscal, será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos do Conselho de Administração da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**, com as seguintes atribuições:

- I - examinar os livros de escrituração da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**;
- II - opinar e dar pareceres sobre balanços e relatório financeiro e contábil, prestação de contas anuais, submetendo-os à Assembleia Geral;
- III - requisitar a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá anualmente ou quando convocada por qualquer um de seus membros, e a convocação se fará por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora de reunião.

§ 2º - O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros e as suas reuniões somente se instalarão quando presente a maioria dos membros regularmente investidos.



CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Artigo 39 - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal são exclusivos dos associados fundadores ou efetivos, assim como ser elemento ativo e consciente dos fins e objetivos da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**, bem como estar em dia com suas obrigações estatutárias, estando em pleno gozo de seus direitos:

I - a votação será secreta, aberta para todos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II - a eleição ocorrerá em Assembleia Ordinária da seguinte forma:

- a) serão indicados 02 (dois) membros entre os presentes para a condução da Assembleia de Eleição, que não sejam candidatos;
- b) os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente;
- c) encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- d) após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

III - deverão se formar chapas únicas para concorrer ao pleito do:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal;

IV - as chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa para concorrer, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto a secretaria da Associação de Voluntariado **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**, com no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

V - os membros das chapas eleitas deverão apresentar, até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Última declaração do imposto de renda ou comprovante/recibo de entrega - pessoa física;
- e) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- f) Para homens, comprovante de quitação do serviço militar;
- g) Atestado de Antecedentes Criminais e Regularidade Judicial.

19



VI - a posse das chapas eleitas ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data da Assembleia de eleição;

VII - ocorrendo impugnação ou cancelamento das chapas eleitas, o mandato do grupo gestor será automaticamente prorrogado, até a posse do novo grupo gestor.

Parágrafo único - No caso de algum dos membros da chapa eleita deixar de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 40 - As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Artigo 41 - A perda da qualidade de membro dado Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste estatuto;
- III - abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**;
- IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**;
- V - conduta duvidosa.

§ 1º - Definida a justa causa, os conselheiros serão comunicados, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados

20



e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 42 - Em caso de renúncia ou vacância de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, sua reposição se dará por meio de eleição, nos termos deste Estatuto, respeitando-se a paridade estabelecida nos incisos I a III do § 2º do Artigo 24º.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante ou qualquer membro do Conselho de Administração ou ainda, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 43 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE. CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Social

Artigo 44 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE será constituído e mantido por:

- I - contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II - doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE;
- III - aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;



Artigo 45 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no



desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**.

Artigo 46 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 47 - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação do Conselho de Administração, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

22

§ 1º - Em caso de dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

§ 2º - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE** fará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados para execução de contrato de gestão, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades no Município, Estado e União, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social assim devidamente qualificada no âmbito Municipal, da mesma área de atuação, ou na sua falta, ao Patrimônio da União, dos estados ou Município, na proporção dos recursos e bens por este ente alocados, de acordo com o âmbito de sua qualificação e certificação e em conformidade com a legislação vigente pertinente a cada região e localidade. Fica condicionada a transferência de



RCPJ CARAPICUIBA
REGISTRO CIVIL
04166

que trata esse artigo ao prévio aviso do ente federado responsável pela qualificação e certificação.

Artigo 48 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE dará publicidade anual, de acordo com a legislação vigente pertinente ao caso em questão, no Diário Oficial do Estado (DOE) e no Diário Oficial do Município, ou, na falta deste, em jornal de grande circulação, ou através do Diário Oficial da União (DOU), de acordo com o âmbito do ente federado ou órgão público com o qual firmar contratos de gestão ou similares, dos relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão ou similares, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

23

Artigo 49 - As Disposições do presente Estatuto se aplicam a contar da data de seu registro junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, respeitando-se os mandatos e vigência.

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Carapicuíba, 18 de julho de 2018.



Achyles José Theophanes Santos
Psicólogo - CRP 14193
Presidente



Ana Paula dos Santos
Advogada - OAB/SP 147383





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2018

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às vinte horas, reunidos à Rua Pitanga, 38 - Chácara São João, neste município de Carapicuíba-SP, na forma estatutária (Artigo 46), com a presença dos 10 (dez) membros do Conselho de Administração, instalou-se uma Assembleia Geral Extraordinária, quando assumiu a Presidência o Dr. Achyles José Theophanes Santos, que convidou a mim, Armando Paolillo Júnior, para secretariá-lo, conforme pauta noticiada no Edital de Convocação de 09 de julho de 2018:

Abertura

O Presidente novamente relembrou a todos que a presente Assembleia destina-se à alteração do Estatuto Social.

I - Alteração do Estatuto Social;

O Presidente passou a explicar a todos os presentes sobre a necessidade de alteração do Estatuto Social, tendo em vista as exigências de alguns municípios com os quais já mantemos contrato de gestão/parceria.

Assim, todos os presentes, cientes dos dispositivos, por unanimidade, aprovaram a alteração, que segue em anexo na presente Ata.

E, como nada mais havia a tratar, foi suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

RCPJ / CARAPICUÍBA
REGISTRO IMOBILIAR
004166

QUEM QUER FAZER ALGUMA COISA ENCONTRA UM MEIO, QUEM NÃO QUER FAZER NADA ENCONTRA UMA DESCULPA!

CENTRO DE CONVIVÊNCIA TERAPÊUTICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ/MF nº 56.322.696/0001-27

Rua Pitanga, nº 38 - Chácara São João - CEP 06363-320 - Carapicuíba-SP

ORGANIZAÇÃO SOCIAL FILANTRÓPICA, SEM FINS LUCRATIVOS - CEBAS nº 7100.070143/2015-11

ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA EM SAÚDE - CREMESP 946860



Eu, Armando Paolillo Júnior, que lavrei a presente Ata, assino abaixo, em conjunto como toda a Diretoria e membros do Conselho de Administração; todos assinam em duas vias, de igual teor e valia.

Carapicuíba, 18 de julho de 2018.



Achyles José Theophanes Santos
Presidente



Armando Paolillo Jr
Diretor Tesoureiro



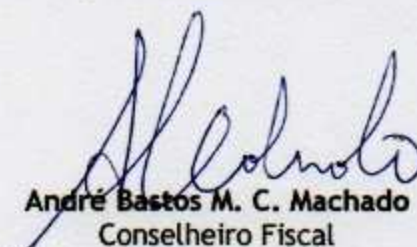
Simone Lourdes Sousa Oliveira
Conselheira



Antônio Imperatore
Vice-Presidente



Regina Imperatore
Conselheira Fiscal



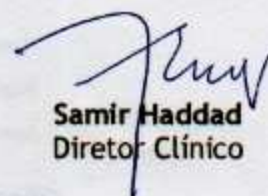
André Bastos M. C. Machado
Conselheiro Fiscal



Arthur Tufolo
Conselheiro



Gabriela Napolitano Alonso
Conselheira



Samir Haddad
Diretor Clínico



Rodrigo Machado de Araújo
Diretor Administrativo

RCPJ / CARAPICUÍBA
REGISTRO / MICROFILME
004166

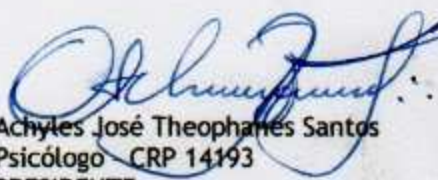


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE** convoca, por meio deste **EDITAL** todos os membros para **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 18 de julho de 2018, às 20h00, à Rua Pitanga, 38 - Chácara São João, Carapicuíba-SP, para deliberar sobre os seguintes assuntos de interesse dos associados:

I - Alteração do Estatuto Social;

Carapicuíba, 09 de julho de 2018.


Achyles José Theophanes Santos
Psicólogo - CRP 14193
PRESIDENTE



ASSINATURA CERTIFICADA

RCPJ / CARAPICUÍBA
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
004166

QUEM QUER FAZER ALGUMA COISA ENCONTRA UM MEIO, QUEM NÃO QUER FAZER NADA ENCONTRA UMA DESCULPA!

CENTRO DE CONVIVÊNCIA TERAPÊUTICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ/MF nº 56.322.696/0001-27

Rua Pitanga, nº 38 - Chácara São João - CEP 06363-320 - Carapicuíba-SP

ORGANIZAÇÃO SOCIAL FILANTRÓPICA, SEM FINS LUCRATIVOS - CEBAS nº 7100.070143/2015-11

ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA EM SAÚDE - CREMESP 946860